PROJETO DE LEI Nº /2019

Autor: Vereador JÚNIOR TAPAJÓS - PL

Dispõe sobre a concessão de **UTILIDADE PÚBLICA** para o Município de Santarém a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES, CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DE ITACUMINI - ACAI, Região do Lago Grande.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais aprova a seguinte proposta de lei:

Art. 1° - Fica considerada de **UTILIDADE PÚBLICA** para o Município de Santarém, a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES, CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DE ITACUMINI - ACAI, região do Lago Grande. Fundada em 19 de março de 1995, com sede e foro jurídico em Santarém, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, apartidário, constituída da pela união e solidariedade dos moradores da comunidade. É constituído por prazo indeterminado. É uma associação democrática, autônoma, não fazendo distinção de qualquer natureza entre seus associados, ressalvada a capacidade para todos os atos da vida civil. Está localizada nesta cidade de Santarém, na Comunidade de Itacumini, região do Lago Grande, Zona Rural, s/n, CEP 68030-650, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com o número 02.754.267/0001-08, para que a mesma tenha efeitos legais e usufruir os benefícios em consonância com as prerrogativas da lei pertinente.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de agosto de 2019.

JÚNIOR TAPAJÓS
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES, CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DE ITACUMINI – ACAI, REGIÃO DO LAGO GRANDE, fundada em 19 de março de 1995, com sede e foro jurídico em Santarém, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, apartidário, constituída da pela união e solidariedade de moradores daquela comunidade. É constituído por prazo indeterminado. É uma associação democrática, autônoma, não fazendo distinção de qualquer natureza entre seus associados, ressalvada a capacidade para todos os atos da vida civil.

A finalidade da Entidade de se tornar uma entidade de Utilidade Pública para o Município de Santarém – Estado do Pará, visa tão-somente, firmar cada vez mais contratos com entidades públicas ou privadas, a juízo da diretoria, visando à obtenção de propostas e recursos para execução de novos projetos e programas sociais definidos nas alíneas que deliberam o estatuto da entidade, etc.

É dentro deste pensamento que reivindicamos aos nobres pares deste Poder, total apoio a esta proposta de Lei, na certeza que a entidade em questão saberá usufruir os proveitos e benefícios concernentes à mesma.

A ACAI, muito necessita se tornar de Utilidade Pública para assegurar seus direitos dentro do contexto de um grande instituto e dela usufruírem todos os benefícios cabíveis na forma da lei, visando assim, ampliar sua área de atuação em nossa municipalidade e região.

Seguem em anexo, os documentos necessários para o andamento legal do processo.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de agosto de 2019.

JUNIOR TAPAJÓS
Vereador – PL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.754.267/0001-08 **MATRIZ**		**10/08/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE AGRICULTORES CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DE ITACUMINI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACAI	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOCALIDADE DE ITACUMINI	**SN**	**LAGO GRANDE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.030-650	**INTERIOR**	**SANTAREM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/08/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/08/2019** às **10:33:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

A L V A R Á - 2 0 1 9

NÚMERO: 1736

INSC. MUNICIPAL
5.4.57029

CNPJ / CPF
02.754.267/0001-08

IDENTIFICAÇÃO
ASSOCIACAO DE AGR.CRIADORES E PROD.RURAIS DE ITACUMINI

ENDEREÇO
LOCALIDADE DE ITACUMINI S/N
INTERIOR DE SANTAREM/PA

ITEM CTM
25

CNAE
9430-8/00

ATIVIDADE
Atividades de associacoes de defesa de direitos sociais

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NORMAL
Segunda a Sexta: 08:00 as 18:00h
Sábado: 08:00 as 14:00h

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICO

INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS

EXPEDIÇÃO
17/04/2019

VALIDADE
31/12/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE
OGIP1334069.5PAO.UGUTPCO

** A autenticidade deste documento poderá ser verificada em www.santarem.pa.gov.br*

Prefeitura Municipal de Santarém
Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho CEP 68.030-290 Santarém - Pará

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome Empresarial: ASSOCIACAO DE AGR.CRIADORES E PROD.RURAIS DE ITACUMI
Insc Municipal: 5.4.57029
CNPJ: 02.754.267/0001-08
Endereço: LOCALIDADE DE ITACUMINI S/N - INTERIOR DE SANTAREM/PA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apurados, é Certificado que não constam pendências em seu nome, relativas à tributos administrados pela Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças (SEMGOF) e inscrições na Dívida Ativa do município, junto à Procuradoria Fiscal do Município.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto Número 382, de 08 de outubro de 2009, somente produzirá efeitos com a confirmação de sua autenticidade, pela internet, no endereço eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

Certidão Número: 30232
Emitida em: 23 de Abril de 2019, às 18:10:37
Válida até: 22 de Julho de 2019
Código de Autenticidade: **P3C3.O6U3.758.IC00**

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE

Atenção: Qualquer rasura invalidará este documento

230420190000000001161027

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

D C T F MENSAL - 3.30

CNPJ: 02.754.267/0001-08 **Janeiro/2016**

Dados do Processamento



Número da Declaração: 100.2016.2016.1890621540
Número do Recibo: 26.03.57.64.13-25
Data de Recepção: 21/07/2016
Data de Processamento: 22/07/2016

Dados Iniciais

Período: 01/01/2016 a 31/01/2016
Declaração Retificadora: Não
Situação: Normal
Empresa optante pelo Simples Nacional: Não
Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral
Forma de Tributação do Lucro: Imune de IRPJ
PJ Levantou Balanço/Balancete de Suspensão no Mês: Não
PJ com Débitos de SCP a serem Declarados: Não
PJ optante pelo CPRB: Não
Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração
Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014: Não preenchido
Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Regime de Caixa
Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Não preenchido

Dados Cadastrais do Estabelecimento

Nome Empresarial: ASSOCIACAO DE AGR CRIAD E RPOD RUR DE ITACUMNII - ACAI
Logradouro: LOCALIDADE ITACUMINI Número:
Complemento: LAGO GRANDE Bairro/Distrito: INTERIOR
Município: SANTAREM UF: PA
CEP: 68030-650 Telefone: FAX:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

230420190000000001161027

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 02.754.267/0001-08 **Janeiro/2016**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOSE MARIA BRANCHES
CPF: 357.701.982-49
Telefone: Ramal: FAX:
Correio Eletrônico:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: JOSE MARIA BRANCHES
CPF: 357.701.982-49
Inscrição no CRC: UF:
Telefone: Ramal: Fax:
Correio Eletrônico:

Não existem Débitos.
Não existem Débitos do Trimestre Anterior.

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

230420190000000001160652

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

D C T F MENSAL - 3.40

CNPJ: 02.754.267/0001-08 **Janeiro/2017**

Dados do Processamento

Número da Declaração: 100.2017.2017.1870765133
Número do Recibo: 40.03.11.21.19-47
Data de Recepção: 21/07/2017
Data de Processamento: 21/07/2017

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

Dados Iniciais

Período: 01/01/2017 a 31/01/2017
Declaração Retificadora: Não
Situação: Normal
PJ inativa no mês da declaração: Sim
PJ optante pelo Simples Nacional: Não
Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral
Forma de Tributação do Lucro: Não preenchido
PJ Levantou Balanço/Balancete de Suspensão no Mês: Não
PJ com Débitos de SCP a serem Declarados: Não
PJ optante pelo CPRB: Não
Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração
Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014: Não preenchido
Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não preenchido
Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Não preenchido

Dados Cadastrais do Estabelecimento

Nome Empresarial: ASSOCIACAO DE AGR CRIAD E RPOD RUR DE ITACUMNII - ACAI
Logradouro: LOCALIDADE ITACUMINI Número:
Complemento: LAGO GRANDE Bairro/Distrito: INTERIOR
Município: SANTAREM UF: PA
CEP: 68030-650 Telefone: FAX:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

230420190000000001160652

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 02.754.267/0001-08 Janeiro/2017

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOSE MARIA BRANCHES
CPF: 357.701.982-49
Telefone: Ramal: FAX:
Correio Eletrônico:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: JOSE MARIA BRANCHES
CPF: 357.701.982-49
Inscrição no CRC: UF:
Telefone: Ramal: Fax:
Correio Eletrônico:

Não existem Débitos.
Não existem Débitos do Trimestre Anterior.

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

230420190000000001160904
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

D C T F MENSAL - 3.40

CNPJ: 02.754.267/0001-08 **Janeiro/2018**

Dados do Processamento



Número da Declaração: 100.2018.2018.1880170046
Número do Recibo: 23.77.01.50.74-72
Data de Recepção: 19/03/2018
Data de Processamento: 19/03/2018

Dados Iniciais

Período: 01/01/2018 a 31/01/2018
Declaração Retificadora: Não
Situação: Normal
PJ inativa no mês da declaração: Sim
PJ optante pelo Simples Nacional: Não
Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral
Forma de Tributação do Lucro: Não preenchido
PJ Levantou Balanço/Balancete de Suspensão no Mês: Não
PJ com Débitos de SCP a serem Declarados: Não
PJ optante pelo CPRB: Não
Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração
Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014: Não preenchido
Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não preenchido
Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Não preenchido

Dados Cadastrais do Estabelecimento

Nome Empresarial: ASSOCIACAO DE AGR CRIAD E RPOD RUR DE ITACUMNII - ACAI
Logradouro: LOCALIDADE ITACUMINI Número:
Complemento: LAGO GRANDE Bairro/Distrito: INTERIOR
Município: SANTAREM UF: PA
CEP: 68030-650 Telefone: FAX:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

230420190000000001160904

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 02.754.267/0001-08 **Janeiro/2018**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: CORINTA BRANCHES DOS SANTOS
CPF: 673.870.042-34
Telefone: Ramal: FAX:
Correio Eletrônico:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: CORINTA BRANCHES DOS SANTOS
CPF: 673.870.042-34
Inscrição no CRC: UF:
Telefone: Ramal: Fax:
Correio Eletrônico:

Não existem Débitos.
Não existem Débitos do Trimestre Anterior.

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação de Agricultores Criadores e Produtores de Itacumini Região do Lago Grande-ACAI–CNPJ:02.754.267./0001-08 CEP:68025-970 Aos dezesseis dias do mês de Dezembro de dois mil e Dezessete no Barracão Comunitário às nove horas da manhã, deu-se inicio Assembleia com as palavras de boas vindas pela presidente da comissão eleitoral a senhora Maria Nira da Costa Mesquita, ao fazer uso da palavra fez a leitura do Edital de Convocação na qual foi esclarecido tudo sobre a eleição a seguir foi apresentada a chapa inscrita que ira concorrer a cargos de direção da Associação, após apresentada foi colocado em votação através de votos por aclamação, ficando assim constituida **Presidente:** Corinta Branches dos Santos brasileira, casada, pescadora residente em Itacumini RG 3877369 1ªvia P.C. CPF:673.870.042-34; **Vice Presidente:** Jose Ailson Coelho Figueira brasileiro, casado, pescador, residente em Itacumini 5746427 1ªvia P.C. CPF:149.029.402-30; **Primeira Secretaria:** Marilda Branches Figueira brasileira casada Agente comunitária de Saúde residente em Itacumini portadora do RG- 2586566 3ª via P.C.CPF: 472.417.722-53; **Segunda Secretaria**: Kesia Sousa Ferreira brasileira, solteira, pescadora, residente em Itacumini RG: 5540429 1ª via P.C. CPF:903.297.752-00; **Primeira Tesoureira**: Maria Creuci Branches brasileira, solteira, professora, residente em Itacumini RG:4334250 1ªvia P.C.CPF:050 694.672-04; **Segunda Tesoureira**: Edimara Maria Ferreira Mota brasileira, solteira, pescadora, RG: 3702953 3ªvia P.C. CPF:635.748.022-34; **Diretor Comercial:** Manoel Adaelson Branches Pereira brasileiro, solteiro, pescador, residente em Itacumini RG:4300929 1ªvia P.C. CPF: 598.393.842-97; **Conselho Fiscal Efetivo**: Maria Lucicleide dos Santos Quintino brasileira, solteira, pescadora, residente em Itacumini, RG:4530760 1ªvia P.C. CPF: 759.207.352-87; Lauri Lima Alencar brasileiro, casado, pescador, residente em Itacumini, RG:3879983 1ªvia P.C. CPF:597.884.292-20; Angelina Costa Castro brasileira, casada, pescadora, residente em Itacumini, RG:5299105 1ªvia P.C.CPF:875.298.152-53; **Suplente conselho fiscal:** Odineia Quintino de Sousa brasileira, solteira, pescadora, residente em Itacumini, RG: 12579793 1ªvia P.C. CPF:713.593.542-04; Manoel Mota Branches brasileiro, solteiro, pescador, residente em Itacumini RG:3029865 1ªvia P.C.CPF:564.469.262-00; Manoel Jonilson Ferreira Figueira brasileiro, solteiro, pescador, residente em Itacumini, RG:4298569 2ªvia P.C. CPF:706.472.912-15; logo em seguida a presidente da comissão eleitoral deu posse os eleitos pelo um mandato de três anos conforme o estatuto social da associação a presidente eleita agradeceu os votos e pediu o apoio de todos não havendo mais nada a tratar foi encerrada a assembleia as onze horas vinte minutos eu Maria Nira da Costa Mesquita lavrei esta ata que subscrevo-me e assino.

Maria Nira da Costa Mesquita

Maria Nira da Costa Mesquita





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES, CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DE ITACUMINI

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇAÕ, SEDE, DURAÇÃO e FINALIDADE.

Art. 1° - A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES, CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DE ITACUMINI, também denominada ACAI, fundada em 19 de Março de 1995, é uma entidade civil sem fins econômicos, com número ilimitado de sócios e duração indeterminada,com sede na Comunidade de Itacumini, região do Lago Grande, área ribeirinha do Município de Santarém, Estado do Pará, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2° A entidade terá as seguintes finalidades:
I – promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de obras e melhoramento, com recursos próprios ou obtidos por doação, subvenção ou empréstimos;
II – proporcionar o melhor convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores, como também entre estes e os nativos residentes fora da comunidade;
III – proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas;
IV - reivindicar em função dos direitos e interesses comunitários junto ao Poder Público, serviços e melhorias para a comunidade;
V - promover a implementação do manejo integrado dentro da comunidade, conciliando adequadamente as atividades de pesca, agricultura e pecuária, bem como contribuir nas questões relativas à situação fundiária da várzea, representando assim os comunitários;
VI - organizar e incentivar seus associados para através de atividades grupais, buscarem soluções para os problemas comuns;
VII - incentivar o desenvolvimento de seus associados, através do aperfeiçoamento técnico-profissional e troca de experiência visando sempre a melhoria da qualidade de vida dos mesmos.
VIII - lutar pela melhoria da Educação, Saúde, Agricultura e Pesca na comunidade;
IX – obter cooperação técnica e financeira de órgãos e entidades públicas e ou privadas através de convênios, contratos e acordos com o fim de fortalecimento econômico e organizacional da Associação e, capacitação de seus diretores e associados;
X - firmar convênios e parcerias com outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando houver necessidade;
XI - Filiar-se a entidades federativa, que não adote princípios contrários deste estatuto, preservando a esta associação sua autonomia.

Parágrafo Único – A Associação poderá receber assessoria de outros órgãos e repartições.

Art. 3° - Poderá ser sócio desta Associação, os moradores, agricultores e criadores da Comunidade de Itacumini, ou pessoas maiores de 18 anos de outras comunidades, que preencham os objetivos da Associação e tenham seus nomes apreciados e aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: Quem possui terreno na comunidade mas não mora, e nem nasceu na mesma, não poderá associar-se.

Parágrafo Segundo: Fica a critério da Assembléia, sob a condição do voto favorável de dois terços (2/3) dos presentes, a inserção de herdeiros dos moradores, que possuem áreas na comunidade.

Andreo Márceo dos Santos Rasera
Advogado - OAB 9449

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

Parágrafo Terceiro: Os interessados na formulação do pedido de admissão, dirigir-se-ão à Diretoria e esta encaminhará o pedido para análise da Assembléia Geral, se aceito, o novo sócio deverá preencher ficha cadastral e efetuar o pagamento de taxa que terá seu valor estipulado na Assembléia Geral, a partir daí passará a gozar de todos os direitos e deveres junto à Associação.

Art. 4° - A Associação, será constituída de três categorias de associados.
I - Fundador – são todos aqueles que constituírem esta entidade e seu nome consta na Ata de Fundação;
II - Efetivo – são os que solicitarem registro de associado e obedecerem as normas da Entidade;
III - Colaborador – são os que residem ou não na área de atuação da associação, mais participa das atividades e contribuem para o engrandecimento da entidade;

Parágrafo Primeiro – O direito do sócio colaborador serão concedidos conforme aprovação da Assembléia Geral.

Art. 5° - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, salvo se procedendo com dolo ou culpa.

Art. 6° - Os Associados serão sempre pessoas físicas e se farão representar por si próprios, sendo-lhes vedada a representação por terceiros.

SEÇÃO I
DO AFASTAMENTO, ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO.

Art. 7° - O afastamento do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante notificação dirigida ao representante legal da associação, que informará a assembléia geral.

Art. 8° - As penalidades se constituem dos seguintes itens:
I – advertência,
II – suspensão,
III – exclusão.

Art. 9° - A advertência se dará ao associado que cometer erros leves, será aplicada pela diretoria com anuência da assembléia geral.

Art. 10° - O associado será suspenso quando:
I – Cometer falta leve ou quando houver denúncia comprovada que possa prejudicar os outros associados;
II – Pela falta de pagamento das de mensalidade por mais de três meses e demais contribuições estabelecidas pela assembléia geral, sendo que essa suspensão se extinguirá no momento de sua quitação;
III – Faltar a três assembléias consecutivas sem motivo justificado;

Parágrafo Único: A pena de suspensão poderá variar de um a seis meses, à critério da assembléia, e não isentará o sócio de suas obrigações sociais.

Art. 11 - A exclusão será aplicada ao associado quando:
I) Da reincidência das infrações, punidas com suspensão, conforme artigo anterior, ou a critério da Assembléia Geral, mediante concorde de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.
II) Dilapidar o patrimônio ou comprovadamente se envolver em de corrupção, devendo arcar com todos os prejuízos causados a associação.

Andreo Márceo dos Santos Rasera
Advogado - OAB 9449
CPF [illegible]

TABELIONATO BENTES
2° OFÍCIO

III) Por conduta moral e social incompatível com este estatuto e as adotadas pela associação.
IV) Por trânsito em julgado de sentença penal condenatória, ou mediante decisão de procedimento administrativo, relacionada a infração ambiental.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer exclusão de associado, deverá ser resolvida pela assembléia geral, dando ao associado o amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo - O associado penalizado poderá recorrer à Assembléia Geral, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação, não tendo o recurso efeito suspensivo.

Parágrafo Terceiro – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Quarto - O associado excluído, transcorrido um ano, poderá apresentar novo pedido a assembléia, que por voto de 2/3 (dois terços) dos associados, poderá autorizar sua nova filiação, devendo o mesmo pagar a taxa cadastral em dobro.

SESSÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS -

Art. 12 - Os sócios quites com a tesouraria da Associação, e em dia com seus deveres, tem os seguintes direitos:
I – . votar e ser votado nas eleições para membro dos órgãos da administração da entidade;
II – usufruir dos objetivos estatutários;
III – participar dos eventos e promoções da entidade;
IV – participar das reuniões do plenário e oferecer sugestões;
V – recorrer das decisões que considerar ilegais ou anti-estatutária da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal
VI - ter amplo acesso às instalações e informações gerais da entidade, inclusive para exame a livros e documentos que tenham implicação com o patrimônio da mesma;
VII - assistir com direito à voz, mas sem direito a voto, a todas as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
VIII – requerer à Diretoria Executiva a convocação da Assembléia Geral Extraordinária desde que comprovada a necessidade e nos termos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo único. Os direitos sociais previstos neste artigo e seus incisos, são pessoais e intransferíveis.

Art. 13 - São obrigações dos sócios:
I – cumprir o Estatuto, os regulamentos e preceitos da entidade;
II – exercer, com empenho e denodo, os cargos para os quais foram eleitos, com regularidade e assiduidade, salvo nos casos de impedimentos justificados;
III – colaborar com as iniciativas da entidade;
IV – comparecer aos atos e programações realizadas pela entidade;
V – pagar a contribuição mensal e demais contribuições estabelecidas pela Assembléia, até o último dia do respectivo mês;
VI – comparecer regularmente as Assembléias Gerais, tornando-se parte ativa em movimentos de interesse da Associação;
VII – acatar e respeitar as deliberações tomadas nas Assembléias;

Antônio Márcio dos Santos Rasera
Advogado - OAB 9449

VIII – zelar pelo patrimônio moral e material da entidade e lutar pela realização de suas finalidades;
IX – não falar, tão pouco tomar decisões em nome da Associação, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os associados aposentados estarão isentos para com as obrigações previstas no art. 13, incisos, V e VI, bem como, não poderão exercer o direito previsto no art. 12, inciso I.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

Art. 14 - A Associação é administrada pelos seguintes órgãos:
I) Assembléia Geral
II) Diretoria Executiva;
III) Conselho Fiscal.

Art. 15 - É vedada a remuneração dos cargos da diretoria executiva do conselho fiscal, bonificação e vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto., podendo entretanto receberem ajuda de custo por serviço prestado a associação quando necessário, ficando a critério da assembléia.

SEÇÃO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. - A Assembléia Geral é o órgão supremo da entidade, constituída por todos os sócios que estiverem em peno gozo de seus direitos.

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por requerimento da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou de 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular, quando houver justificada razão para a mediada.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembléia Geral será feita pela Diretoria Executiva, através de edital, afixado na sede da Associação e publicado e/ou divulgado pelo(s) meios de comunicação possíveis, e/ou afixados nos lugares públicos e de costumes da comunidade, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - Nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias o " quorum" de instalação será de dois terços (2/3) dos associados em primeira convocação, em segunda e última convocação, com trinta minutos após a primeira, de metade mais um dos associados em dia com suas obrigações. Não havendo o número mínimo previsto, deverá ser marcada nova data para a realização da Assembléia.

Parágrafo Terceiro - Salvo disposição expressa em contrário, as decisões tomadas em Assembléia se darão pela maioria simples de voto.

Art. 18 - . Das Assembléias Gerais serão sempre lavradas atas circunstanciadas de todo o ocorrido, o que deverá ser feito em livro próprio rubricado pelo presidente, bem como será registrada a presença dos associados também em livro próprio.

Art. 19. A Assembléia Geral reunir-se-á mensalmente, salvo disposição em contrário, no primeiro Sábado do mês e deliberará sobre todos os assuntos de interesse da Associação.

Art. 20. Compete privativamente a Assembléia Geral:

Andreo Márceo dos Santos Rasera
Advogado - OAB 9449
CPF [illegible]

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2º OFÍCIO

I – reformar o Estatuto;
II – eleger, na forma prevista pelo art. 13°, ou destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando houver motivo comprovadamente grave para essa medida, observados os critérios para sua convocação e realização;
III – autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações financeiras;
IV – autorizar a aquisição ou alienação de bens mobiliários ou imobiliários cujos valores ultrapassem o limite de vinte por cento (20%) do patrimônio da entidade.
V – aprovar as prestações de contas e autorizar a alienação de bens;
VI – decidir a respeito da extinção da Associação e do destino de seu patrimônio;
VII – decidir a respeito da suspensão e exclusão dos associados.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santa Isabel - SP

Parágrafo único. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, acontecerá no mês de janeiro, cumprindo estes, o mandato de três (03) anos.

Art 21 - . Para destituição da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal, bem como para alteração do Estatuto ou extinção da Associação, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Extraordinária especialmente convocada para tal fim, não podendo a mesma deliberar em última convocação com menos de um terço (1/3) dos associados.

Art. 22 - . A Diretoria Executiva será composta:
I - Presidente,
II - Vice-Presidente;
III – primeiro secretário,
IV - segundo Secretário,
V - primeiro tesoureiro,
VI - segundo Tesoureiro.

Parágrafo único: A diretoria será eleita pela assembléia geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 3 (três) anos, cabendo a reeleição por igual período.

rt. 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que julgar necessário, por convocação de qualquer de seus membros ou solicitação do Conselho Fiscal, sendo a mesma coordenada pelo Presidente e em sua falta pelo Vice.

Parágrafo 1° - As reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio em forma de ata que deverá ser assinada pelos membros da Diretoria presentes a referida reunião.

Parágrafo 2° As decisões da Diretoria Executiva, quanto a assuntos e/ou medidas de sua competência original, serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 3° - Os membros da Diretoria Executiva responderão pelos prejuízos causados a Associação se procederem com dolo ou culpa, especialmente em questões relacionadas a finanças.

Art. 24. Compete a Diretoria Executiva:
I) Estabelecer normas, orientar e controlar as atividades e serviços da associação;
II) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programa próprio de investimento;
III) Propor a assembléia geral, o valor da contribuição social dos associados e fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais e outros;
IV) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos e construir monetários, devendo ter a anuência da assembléia geral;

Andreo Márcio dos Santos Rasera
Advogado - OAB 9449
CPF [illegible]

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2° ofício
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

V) Deliberar sobre admissões, advertências, suspensão ou exclusão de associados com aprovação da assembléia geral;
VI) Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
VII) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em assembléia geral;
VIII) Deliberar sobre convocações de assembléia geral;
IX) Apresentar a assembléia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal;
X) Nomear, dentre os associados, os membros dos departamentos que forem criados.
XI) Representar a associação em todas as ocasiões, podendo delegar poderes por procuração Pública.

Art. 25 - Compete ao Presidente:
I) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes dos membros da diretoria;
II) Autorizar os pagamentos juntamente com o tesoureiro e verificar freqüentemente o saldo do caixa;
III) Convocar e presidir as reuniões de diretoria e assembléia geral;
IV) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do conselho fiscal,
V) Representar a associação em Juízo ou fora dele.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:
I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou renúncia;
II – assistir ao Presidente na coordenação e supervisão de todas as atividades da entidade;
III – organizar e supervisionar os serviços administrativos da entidade, inclusive os relacionados a arquivos e serviços auxiliares.

Art. 27 - Compete ao Secretário e ao segundo tesoureiro nas faltas, ausências e/ou impedimento do 1°:
) Lavrar as atas de reuniões da diretoria e assembléia geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
II) Elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos necessários;
III) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia; **IV)** Verificar e visar os documentos referentes a despesas e receitas;

Art. 28 - Compete ao tesoureiro e ao segundo tesoureiro nas faltas, ausências e/ou impedimento do 1°:
I) Arrecadar e depositar o numerário disponível, no banco designado pela diretoria;
II) Proceder exclusivamente, através de cheques bancários os pagamentos;
III) Assinar juntamente com o presidente todas as contas bancárias e demais documentos;
IV) Manter em ordem todos os livros de sua inteira responsabilidade.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - . O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros, oriundos do quadro social, em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a diretoria executiva, com mandato de 02 (dois) anos, cabendo uma reeleição contínua. Parágrafo único. Eleito o Conselho Fiscal, o membro mais votado assumirá a presidência.

Art. 30 - . O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que necessário ou a pedido da Diretoria.

Andreo Márceo dos Santos Rasera
Advogado - OAB 9449

Art. 31. Compete, especialmente, ao Conselho Fiscal:
I) Fiscalizar a Gestão financeira da coordenação.
II) Verificar os estoques ***"IN NATURA"*** ou produtos se estão sendo tecnicamente cuidados dentro ao que se propõe os planos de financiamento respaldados através da associação.
III) Estudar e dar parecer sobre os demonstrativos mensais, o balanço e relatório da coordenação emitindo parecer antes de ser submetido à Assembléia Geral.
IV – verificar o cumprimento das decisões tomadas nas Assembléias Gerais;
V – dar conhecimento à Assembléia de irregularidades verificadas;

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32 - No período anterior às eleições, com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência, será escolhida uma Comissão Eleitoral, composta de Presidente, Mesário, 1° Secretário e 2° Secretário, que ficará responsável pela organização e fiscalização do processo eleitoral, garantindo a sua confiabilidade e transparência.

Art. 33 - A eleição para membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta, cabendo a escolha por aclamação, se houver chapas de consenso.

Parágrafo 1°– As chapas que concorrerão a eleição da Diretoria Executiva, deverão ser apresentadas com até trinta dias de antecedência as eleições.

Parágrafo 2° - Para candidatar-se a cargos eletivos da associação, o associado deverá preencher os seguinte requisitos: a) – Ser sócio no mínimo seis meses. b) Estar em dia com todas as suas obrigações, não tendo qualquer dívida para com a assembléia.

Art. 34. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

Parágrafo Único: Caso haja empate entre as chapas mais votadas, deverá ocorrer novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 35. Eleita a Diretoria e o Conselho Fiscal, os mesmos tomarão posse imediatamente a proclamação do resultado.

Parágrafo único. Os membros da respectiva diretoria, poderão ser destituídos de seus cargos, pela Assembléia Geral, se incorrerem em falta grave, regularmente apuradas, seja na sua condição de sócio, seja em virtude do desempenho do cargo de diretor.

CAPÍTULO V
PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS.

Art. 36 - O patrimônio da associação será constituído:
I - Pelos bens de sua propriedade;
II - Pelos auxílios, doações e subvenções proveniente de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
III - Pelas contribuições dos próprios associados;
IV - Pelas receitas provenientes de prestação de serviços;
V - Juros de depósitos bancários e aplicação financeira;
VI - Rendas eventuais;

André Márceo dos Santos Rasera
Advogado - OAB 9449
CPF [illegible]

VII - Lucros auferidos em qualquer tipo de comercialização.

Art. 37 - Constituem receitas da associação:
I - Taxa de admissão, referente ao valor a ser definido pela Assembléia;
II - Mensalidades de acordo com os valores determinados pela assembléia,
III - Outras provenientes de atividades estatutárias da associação;
IV - Rendas de aplicações financeiras.
V – doações de terceiros .

Parágrafo Único: A Administração do Patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possui, preliminarmente a diretoria executiva e, secundariamente, a cada sócio.

Art. 38 – Os bens da associação, só poderão ser alienados ou negociados de qualquer outra forma, com permissão da maioria absoluta dos sócios presentes em assembléia.

Art. 39 – No caso de dissolução da associação, o seu patrimônio líquido será destinado a entidades congêneres ou afins, definidas pela assembléia geral, salvo disposição em contrário, considerado o disposto no Código Civil Brasileiro.

Art. 40 - Constituem despesas da associação, todos os gastos necessários ao perfeito funcionamento das atividades mantidas pela mesma, desde que previamente aprovadas pela diretoria, com anuência da assembléia geral.

Art. 41 - Anualmente, a 31 de dezembro será levantado Balanço geral incluindo demonstrativos de receitas e despesas com parecer do Conselho Fiscal, para ser apreciado pela assembléia geral.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 42 - A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, o que deverá ser aplicado integralmente no sustento de suas obras e atividades e no desempenho de sua finalidade social.

Art. 43 – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, desde que haja comprovadamente necessidade para tal medida, devendo ser convocada assembléia geral extraordinária, com quorum de metade mais um dos associados, e aprovada as alterações por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 44 – As dúvidas e controvérsias na interpretação deste Estatuto, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela diretoria executiva com anuência da Assembléia Geral.

Art. 45 – O presente Estatuto foi discutido, votado e aprovado na assembléia realizada no dia 26.09.2004, entrando em vigor a partir desta data.

Rec.º 2º Of. Corinta Branches dos Santos

Corinta Branches dos Santos
Presidente

Andreo Márceo dos Santos Rasera
Advogado - OAB 9449
CPF [illegible]-34

TABELIONATO BENTES VIEIRA - 2º OFÍCIO
Trav. 15 de Novembro, 237
Santarém - Pará
Pedro Evaldir F. Vieira
Tabelião
Eunice Alexandra F. Vieira
Substituta
Alfredo Williams de O. Almeida
Márcia Souly C. Vieira
Escreventes
Reconheço por ter conferido com o existente (s) ÚMAPO
SUPRA
Santarém,
Alfredo Williams de O. Almeida
Escrevente Juramentado

Estado do Pará
Poder Judiciário
Selo de Segurança
Reconhecimento de Firma
Série: B
Nº 000593956

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

Art. 53º – Os atos ilegais cometidos por membros da diretoria, conselho fiscal e demais instâncias da Federação sofrerão penalidades em Assembléia Geral que podem, dependendo da gravidade, ir de advertência, suspensão, perda de mandato e exclusão do quadro social.

Parágrafo único: No caso da perda do mandato a vaga será preenchida por decisão da assembléia geral.

Art. 54º- Em caso de extinção o patrimônio da Federação das Associações de Moradores e Comunidades do Assentamento Agroextrativista reverterá em benefício às Associações Comunitárias, indicadas pela Assembléia Geral.

Art. 55º – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral da Federação.

Art. 56º - Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém-Pará, para dirimir as duvidas que possam advir.

Art. 57º – O presente estatuto entrou em vigor a partir da data de aprovação em Assembléia Geral.

Santarém Pará, 23 de agosto de 2005.

Rec. 2º Of.

GILBERTO SANTOS GUIMARÃES
PRESIDENTE

ATIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

TABELIONATO BENTES VIEIRA - 2º OFÍCIO
Trav. 15 de Novembro, 237
Santarém - Pará
Pedro Evaldir F. Vieira
Tabelião
Eunice Alexandra F. Vieira
Substituta
Alfredo Williams de O. Almeida
Marcia Suely C. Vieira
Escreventes
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Fiscalização
Reconhecimento de Firma
Série: C
Nº 001764558

Reconheço por ter conferido com outra (s) existente (s) firma (s)
Assinatura (s)
Assinalada (s) sem rec.
Em test.º da verdade
Santarém, 26 SET. 2007

Eunice A. Ferreira Vieira
Escrevente Juramentada
CPF. 055.557.952-20

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2º OFÍCIO
SANTARÉM - PA
02 OUT. 2007

Marcus Aurélio Coelho Vieira
ADVOGADO
OAB/PA 7549